



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 29 de abril de 2026 – Tiragem: 50 Exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 70/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2030, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, em especial, pela Lei Municipal nº 796, de 17 de março de 2023, que estabelece a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever primordial e absoluto de garantir à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda e qualquer modalidade de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, configurando esta prioridade absoluta um princípio orientador de todas as políticas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a grave relevância dos dados epidemiológicos relacionados à violência infanto-juvenil em âmbito nacional e a necessidade premente de o Município de Curral Velho estruturar formalmente uma resposta institucional eficaz e devidamente articulada para o enfrentamento, prevenção, identificação e responsabilização no contexto das diversas formas de violência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a articulação e a integração das ações desenvolvidas pelas Secretarias e órgãos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal de Atendimento;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de formalizar a composição de um comitê gestor técnico, permanente e intersetorial, dotado de capacidade consultiva, propositiva e monitoradora, para coordenar a elaboração, implementação e avaliação contínua do Plano Municipal de Combate às Diversas Formas de Violência, assegurando a máxima efetividade das ações de proteção integral;



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.o 171/97 – 29 de abril de 2026 – Tiragem: 50 Exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 448/2021 institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, responsável por assegurar a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Curral Velho, Estado da Paraíba, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de planejar, articular, mobilizar, monitorar e avaliar as ações governamentais e não governamentais destinadas ao enfrentamento sistêmico de todas as modalidades de violência que possam atingir a população infantojuvenil no território municipal.

**Art. 2º** O Comitê Gestor constitui um órgão auxiliar, de natureza consultiva, propositiva e de articulação intersetorial interna e externa ao Poder Executivo Municipal, estando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em razão de sua função nuclear na gestão da política de assistência social e coordenação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no contexto da proteção especial de alta complexidade.

**Art. 3º** A regulamentação do Comitê Gestor visa primordialmente superar a fragmentação das respostas institucionais e consolidar o fluxo de atendimento integrado e humanizado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, atuando como o principal fórum de coordenação e deliberação técnica para a efetivação das diretrizes do Plano Municipal de Combate às Diversas Formas de Violência.

**Art. 4º** O Comitê Gestor deverá pautar suas ações e deliberações em consonância com os seguintes princípios fundamentais, que regem a Política Municipal de Atendimento e a Proteção Integral:

I - O princípio da prioridade absoluta, conforme definido pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90, conferindo à formulação, execução e monitoramento do Plano Municipal a máxima preferência na destinação de recursos e atenção por parte do Poder Público;

II - O princípio da proteção integral, compreendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, cuja proteção deve ser efetivada por meio de ações articuladas e preventivas, bem como de intervenções resolutivas e reparadoras;

III - A intersetorialidade, que exige a atuação coordenada e convergente das políticas públicas setoriais de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança e Justiça, de modo a garantir a integralidade do cuidado e proteção, evitando a revitimização e o desgaste dos envolvidos em atendimentos dissociados;



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 29 de abril de 2026 – Tiragem: 50 Exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



IV - A participação social, que será estimulada mediante a integração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar e as entidades da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em Curral Velho;

V - A descentralização das ações e a capacidade de territorialização, buscando garantir que as respostas e serviços de enfrentamento à violência estejam acessíveis e adequados às realidades e vulnerabilidades específicas de cada região do Município;

VI - A responsabilização e a resolutividade, assegurando que, além da proteção à vítima, o Comitê promova o encaminhamento adequado dos casos de violência para os órgãos de controle e responsabilização, como o Ministério Público e a Polícia Judiciária.

**Art. 5º** O Comitê Gestor será composto por membros representantes de órgãos da Administração Pública Municipal e da sociedade civil cujas ações são essenciais para a articulação e execução do Plano de Combate à Violência, garantindo a representação das políticas setoriais envolvidas.

**Art. 6º** O Comitê Gestor terá sua composição estabelecida nos seguintes termos, mediante a indicação de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente por cada órgão ou entidade representada, com exceção daqueles que indicaram apenas um nome, conforme notificação oficial:

**I - Representantes da Assistência Social:**

Como Titular: Rosielma Timóteo da Silva

Como Suplente: Caliane Maysa Turbano da Silva

**I – Representantes da Educação:**

Como Titular: Izabel Estrela Alvarenga

Como Suplente: Damiana Natália Alves da Silva

**II – Representantes da Saúde:**

Como Titular: Jeane Elisa Lourenço da Silva

Como Suplente: Thiago Lopes de Oliveira

**III- Representantes do CMDCA:**

Como Titular: Marilene Batista Pereira

Como Suplente: Veronice Antas da Silva

**IV – Representantes do Conselho Tutelar:**

Como Titular: Nilcerlania Iacerda de Sousa

Como suplente: Geovania Florentino da Silva



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 29 de abril de 2026 – Tiragem: 50 Exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### V – Outros Representantes:

CRAS- Centro de Referência e Assistência: Micaela Nunes Paulino de Andrade

CREAS REGIONAL: Márcia Leite de Andrade

**Art. 7º** O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova indicação dos respectivos órgãos ou entidades.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Gestor, de forma integrada e permanente, executar as seguintes atribuições, visando o pleno desenvolvimento do Plano Municipal de Combate às Diversas Formas de Violência:

I - Elaborar, revisar e monitorar a execução das metas e ações que compõem o Plano Municipal, detalhando as responsabilidades institucionais, os prazos de cumprimento e os recursos necessários;

II - Promover a constante articulação e o alinhamento das ações setoriais, garantindo a sinergia entre as políticas de Saúde, Educação e Assistência Social;

III - Propor e formalizar fluxos de referência e contrarreferência para o atendimento integrado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017;

IV - Fomentar a integração e a troca de informações estratégicas entre os órgãos governamentais e as entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

V - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre o cenário municipal de violência infanto-juvenil para subsidiar a tomada de decisão estratégica;

VI - Propor e coordenar campanhas educativas, de mobilização social e de capacitação técnica continuada para os profissionais da rede de atendimento;

VII - Apresentar propostas e recomendações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Chefe do Poder Executivo, visando o aprimoramento da legislação e dos programas de proteção;

VIII - Zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento da violência, em articulação com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião mensal ordinária, podendo convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

**Art. 9º** As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta e documentos necessários.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigindo-se quórum de maioria absoluta para a instalação da reunião.

Parágrafo Segundo. Será lavrada ata de todas as reuniões, a ser disponibilizada aos membros em até 10 (dez) dias úteis.



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 29 de abril de 2026 – Tiragem: 50 Exemplares

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 10.** O exercício da função de membro do Comitê Gestor é considerado serviço público de relevante interesse social e não será remunerado.

**Art. 11.** É dever dos órgãos e entidades representadas garantir a participação de seus membros nas reuniões e atividades do Comitê.

**Art. 12.** O Plano Municipal de Combate às Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes será o instrumento fundamental de gestão, elaborado e revisado sob a coordenação do Comitê Gestor e com a participação do CMDCA.

**Art. 13.** O Plano Municipal deverá adotar as diretrizes técnicas federais e estaduais aplicáveis, priorizando o tratamento multidisciplinar e a escuta especializada.

**Art. 14.** A efetividade do Plano Municipal depende da atuação articulada das Secretarias e órgãos que compõem o Comitê Gestor, sendo exigido o comprometimento de cada setor com as ações definidas.

**Art. 15.** O Comitê Gestor poderá solicitar informações, pareceres técnicos e realizar visitas aos equipamentos da rede de atendimento para fins de fiscalização e avaliação.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá o apoio técnico, logístico e administrativo indispensável para o funcionamento do Comitê Gestor.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revoga-se expressamente quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2026

**Tácio Samuel Barbosa Diniz**  
Prefeito Constitucional